

MENSAGEM Nº 006/2026
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço, em decorrência das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Como é de amplo conhecimento, a Lei Complementar nº 173/2020 instituiu, em caráter excepcional e temporário, um conjunto de medidas voltadas ao enfrentamento da crise fiscal desencadeada pela pandemia da COVID-19, dentre as quais se destacou a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Tal providência visou conter o crescimento das despesas com pessoal em um cenário de significativa queda de arrecadação e aumento das demandas públicas, sendo sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da excepcionalidade do momento vivenciado.

Ocorre que, superada a fase mais crítica da emergência sanitária, o ordenamento jurídico nacional evoluiu no sentido de mitigar os efeitos das restrições anteriormente impostas, reconhecendo que o tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores públicos durante o período pandêmico não poderia ser desconsiderado de forma definitiva para fins funcionais. Nesse contexto, sobreveio a Lei Complementar Federal nº 226/2026, a qual passou a autorizar expressamente os entes federativos a promoverem a recomposição da contagem do tempo de serviço anteriormente suspenso, restabelecendo, assim, a coerência do sistema jurídico com os princípios que regem a Administração Pública.

A presente proposição insere-se exatamente nesse cenário de atualização normativa, tendo por objetivo adequar a legislação municipal à nova diretriz estabelecida em âmbito federal, de modo a assegurar o reconhecimento do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais no período abrangido pelas restrições da legislação anterior. Trata-se de medida que prestigia os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da valorização do servidor público, ao mesmo tempo em que confere uniformidade na aplicação das normas em consonância com o entendimento vigente.

Importante ressaltar que o projeto foi cuidadosamente estruturado sob a ótica da responsabilidade fiscal, estabelecendo, de forma expressa, que os efeitos financeiros

decorrentes da recomposição do tempo de serviço terão natureza exclusivamente prospectiva, vedando-se, em qualquer hipótese, a geração de efeitos retroativos relacionados ao período de vigência das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020. Com isso, busca-se evitar a constituição de passivos financeiros pretéritos que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais, garantindo que a implementação das vantagens ocorra de maneira gradual, responsável e compatível com a capacidade financeira do Município.

Ademais, a iniciativa observa rigorosamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à necessidade de compatibilidade com as metas fiscais, à adequação orçamentária e à observância dos limites de despesa com pessoal, assegurando que qualquer repercussão financeira decorrente da medida esteja devidamente amparada por planejamento e controle fiscal.

Cumprе destacar, ainda, que a proposta não implica criação de vantagem nova, tampouco concessão de benefício indevido, limitando-se a restabelecer a contagem de tempo de serviço efetivamente prestado, cuja suspensão decorreu de circunstância excepcional e transitória. Dessa forma, promove-se a recomposição de uma situação jurídica temporariamente afetada por norma de caráter emergencial, sem afronta ao ordenamento jurídico vigente à época dos fatos.

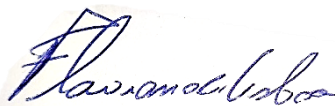
Diante desse contexto, evidencia-se que a matéria ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa reúne os requisitos de legalidade, oportunidade e conveniência administrativa, revelando-se medida justa, equilibrada e alinhada às diretrizes atuais do direito público brasileiro.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria para a adequada gestão de pessoal e para a valorização dos servidores públicos municipais, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 17 de março de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2026

Dispõe sobre a recomposição do tempo de serviço para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço no âmbito do Município de Passa e Fica/RN, em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos efetivos municipais no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço, tais como:

I – quinquênios;

II – anuênios;

III – triênios;

IV – licença-prêmio;

V – demais vantagens equivalentes previstas na legislação municipal.

Art. 2º A contagem do período referido no art. 1º produzirá efeitos:

I – para aquisição do direito às vantagens funcionais;

II – para progressão e evolução funcional, quando previstas em lei;

III – para todos os efeitos jurídicos decorrentes do tempo de serviço.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei:

I – não retroagirão, em nenhuma hipótese, ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

II – serão devidos exclusivamente a partir da implementação do direito, após a vigência desta Lei;

III – observarão os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – dependerão de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 17 de março de 2026.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal